

**Aprovo.**

**O Diretor-Geral do Ensino  
Superior**

Procedimento por Ajuste Direto

2/AD/2025

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM  
PROGRAMA DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DA  
QUALIDADE RELACIONAL DA DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR**

**março de 2025**

## Índice

PARTE I.....	3
CONTRATO.....	3
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA.....</b>	<b>3</b>
Objeto e local .....	3
<b>CLÁUSULA SEGUNDA.....</b>	<b>3</b>
Forma e documentos contratuais .....	3
<b>CLÁUSULA TERCEIRA.....</b>	<b>3</b>
Duração do contrato.....	3
<b>CLÁUSULA QUARTA.....</b>	<b>3</b>
Preço Base .....	3
<b>CLÁUSULA QUINTA.....</b>	<b>3</b>
Preço contratual.....	3
<b>CLÁUSULA SEXTA.....</b>	<b>4</b>
<i>Condições de pagamento.....</i>	<i>4</i>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA.....</b>	<b>4</b>
<i>Patentes, licenças e marcas registadas.....</i>	<i>4</i>
<b>CLÁUSULA OITAVA.....</b>	<b>4</b>
<i>Termo de responsabilidade.....</i>	<i>4</i>
<b>CLÁUSULA NONA.....</b>	<b>4</b>
<i>Dever de Sigilo e Confidencialidade.....</i>	<i>4</i>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA.....</b>	<b>5</b>
<i>Proteção dos Dados Pessoais.....</i>	<i>5</i>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....</b>	<b>6</b>
<i>Caso fortuito ou força maior.....</i>	<i>6</i>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....</b>	<b>7</b>
<i>Autorização para uso como referência.....</i>	<i>7</i>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....</b>	<b>7</b>
<i>Poderes de direção e fiscalização.....</i>	<i>7</i>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....</b>	<b>7</b>
<i>Sanções.....</i>	<i>7</i>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....</b>	<b>7</b>
<i>Resolução do contrato.....</i>	<i>7</i>

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</b> .....	7
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i> .....	7
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</b> .....	8
<i>Cessação de atividade</i> .....	8
<b>PARTE II</b> .....	8
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	8
<b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</b> .....	8
<i>Especificações Técnicas</i> .....	8
<b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</b> .....	8
<i>Aceitação do serviço</i> .....	8
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA</b> .....	8
<i>Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho</i> .....	8
<b>PARTE III</b> .....	8
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	8
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</b> .....	8
<i>Gestor do contrato</i> .....	8
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</b> .....	9
<i>Comunicações e notificações</i> .....	9
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA</b> .....	9
<i>Contagem dos prazos</i> .....	9
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA</b> .....	9
<i>Resolução de litígios/foro competente</i> .....	9
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA</b> .....	9
<i>Legislação aplicável</i> .....	9
<b>ANEXO I</b> .....	10
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	10

## PARTE I CONTRATO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### *Objeto e local*

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de Desenvolvimento e Implementação de um Programa de Consultoria e Capacitação para Diagnóstico da Qualidade Relacional da Direção Geral do Ensino Superior**, sita na Avenida Duque de Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, entidade adjudicante.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, o fornecimento dos bens referidos no número anterior tem a classificação de 71621000-7 Serviços técnicos de análise ou consultoria.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### *Forma e documentos contratuais*

1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### *Duração do contrato*

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento **entra em vigor na data da sua celebração e termina a sua vigência a 31 de outubro de 2025, com a entrega do Relatório Final**, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA QUARTA

#### *Preço Base*

O preço base do procedimento é de **19 500€ (dezanove mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor**.

### CLÁUSULA QUINTA

#### *Preço contratual*

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar à entidade Adjudicatária o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:
  - a) 50% com a entrega do Relatório Intercalar;
  - b) 50% com a entrega do Relatório Final.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante no caderno de encargos.
3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### ***Condições de pagamento***

1. O pagamento será efetuado pela Entidade Adjudicante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito a aquisição, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária da Entidade Adjudicatária.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
  - a) A Entidade Adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) A Entidade Adjudicatária tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
4. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pela Entidade Adjudicatária através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em [www.feap.gov.pt](http://www.feap.gov.pt), ou de qualquer outro meio legalmente admissível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### ***Patentes, licenças e marcas registadas***

1. São da responsabilidade da entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447º, n.º 1, por remissão do artigo 451º do CCP.
2. Se a entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a entidade Adjudicatária por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447º, nº 2, por remissão do artigo 451º do CCP.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### ***Termo de responsabilidade***

A entidade Adjudicatária assume a responsabilidade contratual que lhe é atribuída no âmbito da presente aquisição.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### ***Dever de Sigilo e Confidencialidade***

1. A entidade Adjudicatária obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a entidade Adjudicante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de carácter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no futuro contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### *Proteção dos Dados Pessoais*

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da entidade Adjudicante previstas nas disposições conjugadas da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro e do artigo 3.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade Adjudicante e a entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Adjudicante a responsável pelo tratamento de dados e a entidade Adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.º 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da entidade Adjudicante, e fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação, estão devidamente especificados conforme documentos junto ao processo.
5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
  - a) A entidade Adjudicatária acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Adjudicante e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
  - b) A entidade Adjudicatária deve fornecer à entidade Adjudicante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Adjudicante ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
  - c) A entidade Adjudicatária deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas na parte II do contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
  - d) A entidade Adjudicatária obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
  - e) A entidade Adjudicatária obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
  - f) A entidade Adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da entidade Adjudicante, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
  - g) Para efeitos do número anterior, a entidade Adjudicatária deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Adjudicante.

- h) A entidade Adjudicatária no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Adjudicante no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente à entidade Adjudicatária, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Adjudicante, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [protecaodedados@dges.gov.pt](mailto:protecaodedados@dges.gov.pt)
- j) A entidade Adjudicatária através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a entidade Adjudicante de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
  - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: [protecaodedados@dges.gov.pt](mailto:protecaodedados@dges.gov.pt).
  - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Adjudicante enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- k) A informação a disponibilizar pela entidade Adjudicatária à Adjudicante deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:  
[https://www.cnpd.pt/bin/notifica\\_rgpd/data\\_breach.htm](https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm)
- l) A entidade Adjudicatária apoia em caso de necessidade, a Adjudicante, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
- m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- n) A entidade Adjudicante e a entidade Adjudicatária comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- o) A entidade Adjudicatária deve disponibilizar à entidade Adjudicante, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- p) A entidade Adjudicante, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer à entidade Adjudicatária as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pela Adjudicatária abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- q) Os direitos da entidade Adjudicante e da entidade Adjudicatária, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- r) A entidade Adjudicatária colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### ***Caso fortuito ou força maior***

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades.

2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### ***Autorização para uso como referência***

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à entidade Adjudicante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### ***Poderes de direção e fiscalização***

À entidade Adjudicante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303º a 310º do CCP, com exceção do previsto no artigo 306º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### ***Sanções***

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS = 0,01 * V * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

V = valor contratual;

t = Número de dias de incumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### ***Resolução do contrato***

1. Para além do exercício por parte da entidade Adjudicante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente Caderno de Encargos, no caso de incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas na cláusula décima oitava.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### ***Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### ***Cessação de atividade***

Caso a entidade Adjudicatária cesse a sua atividade nas áreas abrangidas pelo contrato, este cessará a sua eficácia, sendo a entidade Adjudicante reembolsada das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido.

### **PARTE II**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### ***Especificações Técnicas***

Os serviços a prestar pela Entidade Adjudicatária, a sua periodicidade de execução e os resultados a obter deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### ***Aceitação do serviço***

1. Os serviços que não sejam prestados de acordo com o presente Caderno de Encargos podem ser rejeitados pela Entidade Adjudicante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados, para todos os efeitos, como não prestados.
3. Essas rejeições serão notificadas à entidade Adjudicatária, obrigando-se este a repor, de imediato, o cumprimento das condições contratadas.
4. Para efeito de controlo da prestação dos serviços, a entidade Adjudicante poderá reunir regularmente com a entidade Adjudicatária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### ***Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho***

1. Todo e qualquer empregado ou colaborador da entidade Adjudicatária que preste serviços nas instalações da entidade Adjudicante mantém-se sob a responsabilidade integral da Adjudicatária, que manterá válidas as apólices de seguro de acidentes pessoais ou doenças profissionais adequadas e suficientes para cobrir essa responsabilidade.
2. A entidade Adjudicatária assume inteira responsabilidade por todos os danos causados à entidade Adjudicante ou a terceiros, diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência dos serviços prestados.
3. A entidade Adjudicatária obriga-se a comunicar à entidade Adjudicante os prejuízos sofridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que foi verificado o prejuízo.

### **PARTE III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### ***Gestor do contrato***

1. A entidade Adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato.
2. Consideram-se indicadores de acompanhamento da execução do contrato, a concretização de todos os serviços respeitantes ao mesmo.

3. O acompanhamento da execução do presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, sendo a gestora do contrato, em nome da entidade Adjudicante a Técnica Superior Ana Mateus a exercer funções na entidade Adjudicante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

##### ***Comunicações e notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

##### ***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

##### ***Resolução de litígios/foro competente***

1. Para a resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no artigo 332.º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.

2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a entidade adjudicante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

##### ***Legislação aplicável***

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Direção-Geral do Ensino Superior necessita de proceder à aquisição de serviços para desenvolvimento e implementação de um programa de consultoria que vise a qualidade relacional de todos os colaboradores de forma a melhorar e reforçar a dimensão interna e os resultados de desempenho.

#### Objetivos

O programa em referência tem por objetivos o diagnóstico e propostas de melhoria ao nível organizacional e dos resultados de desempenho. Este trabalho será desenvolvido em eixos diferenciados através da realização de um diagnóstico compreensivo sobre a qualidade relacional, a partir de metodologias devidamente testadas. Posteriormente, serão desenvolvidas ações de capacitação e apoio às lideranças por fim será apresentado um relatório final com recomendações.

#### Metodologia

Os serviços a realizar enquadram-se nas seguintes fases:

Fase 1 - Diagnóstico (Questionários, *Focus Groups* e entrevistas)

Fase 2 - Análise detalhada da informação disponibilizada pelos questionários, entrevistas e *Focus Groups*, para elaboração de outputs – Elaboração de um Relatório intercalar

Fase 3 – Realização de ações de capacitação e consultoria:

- Ações para toda a equipa da DGES
- Ações para *Focus Groups*
- Ações para lideranças

Fase 4 – Elaboração de um relatório final quantitativo e qualitativo do diagnóstico e intervenção, com avaliação da coordenação relacional na DGES, bem como uma proposta de recomendações

#### Entregáveis

- Relatório Intercalar
- Relatório final quantitativo e qualitativo do diagnóstico e intervenção, com avaliação da coordenação relacional na DGES, bem como uma proposta de recomendações

#### Prazo

Apresentação do Relatório Intercalar: Até 30 de junho de 2025

Apresentação do Relatório Final: Até 31 de outubro de 2025.